



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

## CONVÊNIO COM ARRECAÇÃO DE RECEITA POR FUNDAÇÃO DE APOIO

1/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, A <NOME DA FUNDAÇÃO> E O <PARCEIRO EXTERNO> PARA EXECUÇÃO <DA TOTALIDADE/DE PARTE> DO PROJETO DE <ENSINO/ PESQUISA/ EXTENSÃO/ DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL> “<TÍTULO DO PROJETO>”.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, sediada no Campus Universitário, Bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada UFJF, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <Nome do representante>, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade <n. da identidade>, inscrito sob o CPF XXX.XXX.XXX-XX, a <NOME DA FUNDAÇÃO>, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede <endereço da fundação de apoio>, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, neste ato representada pelo seu <cargo do representante>, <Nome do Representante da Fundação de Apoio>, inscrito sob o CPF XXX.XXX.XXX-XX, e <NOME DO PARECEIRO EXTERNO>, <natureza jurídica do parceiro externo>, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na <endereço do parceiro>, doravante denominada PARCEIRO EXTERNO, neste ato representada pelo seu <cargo do representante>, <Nome do Representante do Parceiro Externo>, inscrito sob o CPF XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 8.958/1994 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto 7.423/2010, na Lei 8.666/1993, além das disposições da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente CONVÊNIO a mútua cooperação dos partícipes na execução <da totalidade/de parte> do projeto intitulado “<título do projeto>”, classificado como de <ensino/pesquisa/extensão/desenvolvimento institucional>.
- 1.2. O projeto está previsto em Plano de Trabalho, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.
- 1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do presente CONVÊNIO, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- 2.1. De acordo com o Processo n.º <XXXXX.XXXXXX/202X-XX> – Portaria Conjunta MEC/MMCT/GAT <n. e data da portaria>, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente CONVÊNIO é celebrado terá vigência de <n. de meses> meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A UFJF tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.2. Toda a documentação fiscal relativa à execução do CONVÊNIO deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, onde será identificada no campo observação como sendo referente ao CONVÊNIO <XX/XXXX>.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. O projeto objeto deste CONVÊNIO será financiado através de recursos <XXXXX> a serem recolhidos à conta do CONVÊNIO aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, e será destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada do Plano de Trabalho.
- 5.2. Os recursos serão depositados conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto ora conveniado.
- 5.3. Todas as despesas decorrentes do projeto objeto do presente CONVÊNIO serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do convênio, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro para a UFJF.
- 5.4. Não havendo <arrecadação/repasse> dos recursos previstos o CONVÊNIO será cancelado.

- 5.5. O valor estimado do CONVÊNIO é de R\$ XXXX (xxxxxx).
- 5.6. Pelo pelo gerenciamento administrativo e financeiro para execução do projeto de que trata o Convênio, a Fundação de Apoio reterá valor de R\$ XXXX (xxxxxxx) para si, a título de custos operacionais (despesa administrativa), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a XX% do valor do projeto.
- 5.7. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 5.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UFJF.
- 5.9. Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente CONVÊNIO, deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UFJF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

### 6.1. DA UFJF:

- 6.1.1. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste CONVÊNIO, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único combinado com o art. 14 e 15 da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF;
- 6.1.2. prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONVÊNIO;
- 6.1.3. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste CONVÊNIO, quando julgar necessário;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, zelando pelo atendimento da legislação pertinente;
- 6.1.5. cobrar a apresentação dos relatórios citados na CLÁUSULA SÉTIMA e da prestação de contas da CLÁUSULA OITAVA, quando em atraso;
- 6.1.6. analisar as prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;
- 6.1.7. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;
- 6.1.8. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do CONVÊNIO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 6.1.9. dar ciência da celebração do presente instrumento à Câmara Municipal;
- 6.1.10. divulgar o objeto do CONVÊNIO nos termos da legislação, em especial o parágrafo único do art. 61, da Lei 8666/1993 e art. 12º, §2º do Decreto 7.423/2010.

### 6.2. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

- 6.2.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- 6.2.2. adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA;
- 6.2.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas;
- 6.2.4. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UFJF, ou seja, doado mediante termo próprio.

### 6.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- 6.3.1. gerenciar financeira-administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aquisições necessárias conforme Plano de Trabalho;
- 6.3.2. prestar à UFJF as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA;
- 6.3.3. apresentar, sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, os relatórios mensais previstos na CLÁUSULA SÉTIMA;
- 6.3.4. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFJF;
- 6.3.5. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- 6.3.6. providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UFJF envolvidos, no projeto, caso haja a participação de discentes;
- 6.3.7. providenciar publicação de *link* específico com as seleções para concessão de bolsas, seus resultados e valores, caso haja pagamento de bolsas;
- 6.3.8. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto 8.241/2014, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente CONVÊNIO;
- 6.3.9. manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- 6.3.10. devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do CONVÊNIO;
- 6.3.11. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA;
- 6.3.12. conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados;
- 6.3.13. restituir à UFJF os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, exceto se considerados como contrapartida da UFJF, em conformidade com o disposto no art. 7º, §4º, da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente;
- 6.3.14. divulgar na íntegra, em sítio mantido pela FUNDAÇÃO DE APOIO, a execução do projeto;

6.3.15. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4. DO PARCEIRO EXTERNO:

6.4.1. depositar os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA e conforme Plano de Trabalho em conta específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

6.4.2. cooperar com os técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento e a execução do projeto;

6.4.3. disponibilizar local, pessoal ou equipamento necessário para execução do projeto;

6.4.4. conceder livre acesso a locais e informações necessários à consecução do objeto;

6.4.5. prestar à UFJF e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do projeto;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente CONVÊNIO será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas da Coordenação de Convênios da UFJF e por fiscal técnico nomeado, a ser indicado pelo Coordenador do projeto.

7.2. Deverão ser encaminhados **<mensalmente, semestralmente, anualmente>** pela FUNDAÇÃO DE APOIO relatório de execução físico (relatório de cumprimento do objeto), relatando as ações executadas, dificuldades encontradas e porcentagem da execução em relação ao total do objeto, com documentos comprobatórios (relatório fotográfico, listas de presença, termos de doação e recebimento de materiais/equipamentos, etc.) e relação de pagamentos com os documentos de liquidação.

7.3. Identificada impropriedade ou irregularidade na execução do projeto, será realizada diligência para saneamento ou esclarecimentos.

7.4. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23 da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF.

7.5. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser assinados pelo Coordenador do Projeto e pelo Representante da FUNDAÇÃO DE APOIO.

7.6. Os documentos citados no item 7.2 não substituem a prestação de contas, a qual deverá observar as disposições da CLÁUSULA OITAVA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas relativa a este CONVÊNIO será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

8.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UFJF zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA, de acordo com art. 11, §1º do Decreto 7.423/2010.

8.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF, a serem apresentados nos modelos fornecidos pela UFJF.

8.4. O fiscal técnico deverá elaborar relatório técnico final, concluindo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos do convênio.

8.5. Os fiscais financeiros elaborarão relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nos itens anteriores e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º do Decreto 7.423/2010 e art. 22, III, da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF.

8.6. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. As partes poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente CONVÊNIO, para aperfeiçoar as relações entre elas, ou ainda, por força de norma legal.

9.2. As solicitações de aditamento devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término de vigência do presente CONVÊNIO.

9.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando envolverem alteração de valor ou de prazo, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao CONVÊNIO, sendo vedada a alteração do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei nº 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

11.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por parte dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do CONVÊNIO;

11.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES.

12.1. Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste CONVÊNIO.

12.2. Caso a UFJF seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste CONVÊNIO, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

12.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UFJF deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pela UFJF, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

12.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não atingimento do teto constitucional, à Fundação de Apoio para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este CONVÊNIO e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE os valores pagos por ela a servidores da UFJF, nos termos do §2º, do art. 18 da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente CONVÊNIO é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994 combinado com art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste CONVÊNIO é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

<b>Universidade Federal de Juiz de Fora</b>	<b>&lt;Nome da fundação de apoio&gt;</b>	<b>&lt;Nome da instituição parceira&gt;</b>
<b>&lt;Nome do representante legal&gt;</b>	<b>&lt;Nome do representante legal&gt;</b>	<b>&lt;Nome do representante legal&gt;</b>
<b>&lt;Cargo&gt;</b>	<b>&lt;Cargo&gt;</b>	<b>&lt;Cargo&gt;</b>

---

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº [23071.929342/2022-99](#)

SEI nº 1176851